



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA Nº 16/2016 - CONTRATO Nº 29/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, sito a Praça João Fossalussa, no. 867, centro, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF no. 51.359.818/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob no. 824.742.818-00, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RICARDO MATTOS DE CARVALHO - ME**, situada a Rua Barão do Rio Branco, 135, Centro, no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.304.448/0001-40, neste ato, representada por seu proprietário **RICARDO MATTOS DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF sob nº 333.382.558-96 e do RG nº 33.897.684-X (SSP/SP), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Filmagem e Transmissão das Sessões Ordinárias, Audiências Públicas e Sessões técnicas da Câmara Municipal de Olímpia.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento do objeto deste contrato de que trata a cláusula anterior, a contratada obriga-se a:

- a) Prestar serviços visando à Filmagens e Transmissão das Sessões Ordinárias, Audiências Públicas e Sessões Técnicas a serem realizadas nesta Casa de Leis.
- b) Para a execução da prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA, às suas expensas, poderá designar quaisquer de seus colaboradores, contratados ou não, objetivando a eficiência da instalação e manutenção.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pelos serviços prestados na forma deste contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, efetuará o pagamento de R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais), a ser adimplido da seguinte forma: em parcela única, na qual será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal competente, com a discriminação do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Quarta – DA MULTA CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial do presente contrato sujeitará respectivamente, contratante e contratada, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula Sexta da presente avença.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei no. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos e qualquer acidentes ou danos aos aparelhos e materiais, na execução de seus serviços, respondendo, inclusive, pelo pagamento de indenizações devidas, além de manter a garantia dos produtos, seu funcionamento e eficácia.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente contrato terá a vigência entre 13/09/2016 e 13/10/2016, mediante a efetiva execução e prestação dos serviços contratados, discriminados no objeto e na Cláusula Segunda deste contrato.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia, a saber:

- 01. - CÂMARA MUNICIPAL
- 01.02.00 – Secretária da Câmara
- 3.3.90.39.59 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
- 01.122.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

Cláusula Nona – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

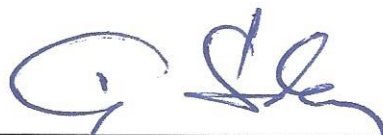
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


O presente instrumento foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e se interpreta como um contrato administrativo aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei no. 8.666, de 201 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.883 de 08 de junho de 1994.

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Estância Turística de Olímpia/SP, 13 de setembro de 2016.




CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA
PRESIDENTE

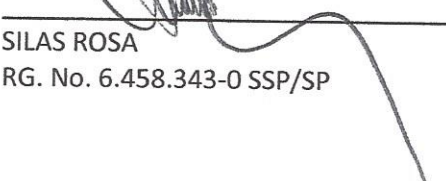


RICARDO MATTOS DE CARVALHO – ME
RICARDO MATTOS DE CARVALHO
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:



CLÁUDIA REGINA DA SILVA
RG. No. 20.274.320 SSP/SP



SILAS ROSA
RG. No. 6.458.343-0 SSP/SP